

Sumário

CAPÍTULO I.....	2
Denominação, Sede, Finalidades e Duração	2
CAPÍTULO II	3
Dos Associados	3
Subseção I - Da admissão e classificação.....	3
Subseção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados	4
Subseção III - Do Desligamento e da Exclusão.....	5
Subseção IV - Da Aplicação das Penas	6
CAPÍTULO III.....	6
Da Estrutura Administrativa	6
Seção I - Da Assembleia Geral	6
Seção II - Da Diretoria.....	8
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	12
Seção IV - Da Perda do Mandato e da Renúncia	12
Seção V - Da Remuneração dos cargos e eleições	14
CAPÍTULO IV	14
Do Patrimônio.....	14
CAPÍTULO VI.....	15
Da Dissolução e Disposições Gerais	15

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidades e Duração

Artigo 1º - A “Associação de Arteterapia do Estado de São Paulo – AATESP” é uma entidade civil de objetivos sociais, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem as suas atividades regidas pelos dispositivos deste Estatuto, e em conformidade com o Código Civil Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede, nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, conj. 71 e 72 – CV, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311-200

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades precípuas:

- a) A defesa dos interesses dos profissionais de Arteterapia;
- b) A divulgação da Arteterapia nos mais diversos contextos;
- c) A promoção de cursos livres, de aprimoramento e de extensão, simpósios, seminários, grupos de estudo ligados à Arteterapia;
- d) A publicação de livros, revistas e estudos específicos sobre Arteterapia;
- e) O intercâmbio com as associações e instituições congêneres, em âmbito nacional e internacional (O.N.G., Associações culturais, etc.);
- f) Representar os associados arteterapeutas do Estado de São Paulo em âmbito nacional;
- g) Servir a seus associados, membros colaboradores e ao público em geral, zelando pela observância dos critérios de competência profissional estabelecidos nacionalmente.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em subsedes quantas se fizerem necessárias, em todo o território estadual, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Associação tem prazo indefinido de duração, podendo ser dissolvida somente através de decisão tomada por seus associados em Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Subseção I - Da admissão e classificação

Artigo 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de sexo, cor, nacionalidade, raça ou condição social, que tenham concluído curso de formação e/ou especialização em Arteterapia, com no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, 100 (cem) horas de prática comprovada, mais 60 (sessenta) horas de supervisão, totalizando 520 horas.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos os cursos de formação e/ou especialização acima mencionados que obtenham o credenciamento junto à AATESP e para tanto atendam aos requisitos e critérios definidos e estabelecidos pela UBAAT (União Brasileira de Associações de Arteterapia).

Artigo 6º - A admissão dos candidatos na Associação, far-se-á por proposta do interessado aprovada pela Diretoria, mediante o preenchimento de formulário de qualificação e identificação conforme processo de admissão definido em Regimento Interno e publicado em *website*.

Artigo 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associado Fundadores, toda pessoa física presente na Assembleia Geral de Constituição da AATESP e que tenha aprovado seu Estatuto Social original, relacionadas em folha anexa;

II. Associado Emérito, toda pessoa física regularmente inscrita e quite com as obrigações da AATESP e que prestaram relevantes serviços à Associação e à classe de arteterapeutas, ao estudo, desenvolvimento e aprimoramento da Arteterapia indicados e aprovados em Assembleia;

III. Associado Profissional, toda pessoa física aprovada conforme descrito no capítulo II, Artigo 5º, parágrafo único que comprovem conclusão em cursos de Arteterapia cadastrados pela AATESP e;

IV. Associado Estudante, toda pessoa física aprovada conforme descrito no capítulo II, Artigo 5º e parágrafo único, que comprovem matrícula em cursos de Arteterapia cadastrados pela AATESP, durante o período de formação

Subseção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, direito este assegurado aos associados em dia com as obrigações sociais;
- II. Beneficiar-se dos serviços de apoio oferecidos pela Associação, bem como das atividades por ela promovidas;
- III. Ter acesso a todo o documento societário que requerer;
- IV. Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto e respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Comparecer por ocasião das eleições;
- III. Votar por ocasião das eleições;
- IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- V. Participar das atividades de grupo e/ou individuais onde sua presença seja solicitada;
- VI. Envidar esforços pessoais e/ou buscar apoio em seu círculo de relacionamento, no sentido de auxiliar a Associação a obter êxito em suas atividades;
- VII. Contribuir financeiramente, como deliberado neste Estatuto, para a formação de fundos necessários para a subsistência da Associação e o desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes conforme disposto no artigo 3º;

VIII. Zelar pela dignidade da Associação, portando-se sempre de maneira ética e profissional.

Subseção III - Do Desligamento e da Exclusão

Artigo 10 - O associado poderá desligar-se da Associação mediante comunicação formal à Diretoria, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado, com conseqüente exclusão do quadro social, será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados, de duas anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, à Diretoria;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, bem como parecer favorável da Diretoria.

Subseção IV – Da Aplicação das Penas

Artigo 12 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Artigo 13 – São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os associados definidos no artigo

7º, podendo deliberar sobre todos os assuntos referentes às atividades a aos fins da Associação. Dela poderão também participar, colaborando com os trabalhos, mas sem direito a voto os associados estudantes do inciso IV do art. 7º. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, será convocada pela Diretoria da Associação, mediante a publicação de edital na imprensa ou sítio eletrônico da Associação ou ainda mediante correspondência enviada a cada um dos associados por correio eletrônico, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo hora e local da primeira e segunda convocações e a “ordem do dia”. Uma vez instalada, será escolhido um presidente da mesa e um secretário.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral é vedada a discussão de assuntos estranhos à convocação.

Parágrafo 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Apresentar sugestões para o plano de atividades e respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre a arrecadação de fundos, taxas, contribuições e demais rendas da Associação;
- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação e decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de dissolução;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 4º - Para as deliberações referidas nas alíneas “b” e “g” do parágrafo anterior, precederá de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, na referida Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - As convocações para as assembleias extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, por dois Diretores, ou por dois membros do Conselho Fiscal ou ainda por um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento justificado e assinado por todos.

Parágrafo 6º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a Diretoria convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Diretoria através de notificação extrajudicial. Se a Diretoria não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 7º - Haverá apenas uma Assembleia Geral Ordinária por ano, a ser realizada no primeiro trimestre do ano civil, e tantas Assembleias Extraordinárias quantas forem as convocadas.

Parágrafo 8º - O associado que não puder comparecer a qualquer das assembleias poderá se fazer representar por outro associado através de procuração específica para votar, tendo sua firma reconhecida em cartório.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 15 – A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo. Sendo o órgão executivo e coordenador das atividades, a Diretoria será composta por um Diretor Gerente, dois Diretores Secretários, dois Diretores Tesoureiros e dois Diretores Adjuntos.

Parágrafo 1ª – No caso de vacância no cargo de algum Diretor, a Assembleia Geral elegerá seu ocupante, pelo restante do mandato.

Parágrafo 2º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria

absoluta de seus membros, cabendo à(ao) Diretora(o) Gerente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 16 – A Diretoria pode instituir comissões técnicas especiais, de duração limitada, integradas por associados, para trabalhos específicos.

Artigo 17 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) Seguir as diretrizes traçadas e praticar todos os atos de administração e gerência da Associação;
- b) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e os serviços da Associação, levantar os problemas e obter sugestões junto aos associados;
- c) Elaborar o plano de atividades e respectivos orçamentos, após consulta prévia à Assembleia Geral, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d) Deliberar sobre a arrecadação de fundos, taxas, contribuições e demais rendas da Associação;
- e) Ter sob a sua guarda o patrimônio da Associação;
- f) Deliberar e aprovar a admissão de associados;
- g) Advertir, suspender e desligar o associado que violar o Estatuto da Associação;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e as contas de sua gestão;
- i) Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- j) Solucionar os casos de urgência.

Artigo 18 – A Diretoria da Associação reúne-se por convocação do Diretor Gerente.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por aviso escrito a todos os seus membros.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Gerente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dar posse aos novos diretores;
- e) Nomear comissões assessoras e grupos de trabalho, bem como designar outros representantes da Associação junto a órgãos públicos e privados;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor – 1º Tesoureiro e/ou com o Diretor – 2º Tesoureiro, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação;
- g) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, todo e qualquer documento que obrigue a Associação.
- h) Nomear, na forma do item anterior, procuradores com fins específicos.

Artigo 20 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Organizar arquivos e cadastros da Associação;
- c) Elaborar com o Diretor Gerente as pautas das reuniões;
- d) Notificar os demais Diretores sobre as reuniões convocadas;
- e) Redigir toda a correspondência, assinando-a quando competir;
- f) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor Gerente;
- g) Lavrar em livro competente ou arquivo eletrônico os editais, relatórios, pareceres, registros de candidaturas e outros registros previstos neste Estatuto e nos regimentos internos da Diretoria e da Assembleia Geral;

h) Ter sob sua guarda o Livro de Atas e o Livro de Presença, devidamente atualizados.

Artigo 21 – Compete ao Diretor 2º Secretário, auxiliar e substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os fundos de caixa da Associação;
- b) Assinar em conjunto com o Diretor Gerente ou com o Diretor 2º Tesoureiro, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação;
- c) Propor e realizar os investimentos aprovados com os fundos de caixa;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- e) Ter sob sua guarda o livro-caixa e os documentos financeiros da Associação;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- g) Elaborar o balanço anual.

Artigo 23 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar, além de substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assinar, em conjunto com o Diretor Gerente, ou com o Diretor 1º Tesoureiro, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação.

Artigo 24 – Compete aos dois Diretores Adjuntos, representar a Associação junto à União Brasileira de Associações de Arteterapia.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos por voto direto pela Assembleia Geral, e com mandato igual e coincidente ao dos membros da Diretoria, admitida a reeleição por mais um período consecutivo.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros-caixa e contábil, bem como o balanço anual, emitindo pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Requisitar ao Diretor 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Gerente, pela maioria simples dos membros da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Seção IV – Da Perda do Mandato e da Renúncia

Artigo 28 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o quórum previsto no art. 14, §3º, *b* e §4º; assim disposto, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 29 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção V - Da Remuneração dos cargos e eleições

Artigo 30 – Os cargos dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados.

Artigo 31 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, de dois em dois anos, sempre na primeira quinzena de março, em Assembleia Geral, através de voto direto dos associados.

Parágrafo 1º – É permitida a acumulação de qualquer dos cargos mencionados no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - O acúmulo de cargos dar-se-á mediante designação formal e Assembleia Geral prioritariamente do Conselho fiscal, segundo secretário e segundo tesoureiro.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sob pena de invalidação.

Parágrafo 4º- Para concorrer a qualquer dos cargos eletivos, o associado deve estar com sua situação social regularizada, sem qualquer pendência em relação às taxas cobradas pela Associação.

Parágrafo 5º - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente às eleições.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Artigo 32 – O patrimônio da Associação é constituído e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Subvenções, donativos, doações e outras contribuições;
- c) Taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo;
- d) Resultados dos eventos (cursos, simpósios, seminários, etc..) e demais atividades promovidas pela Associação e por ela credenciadas;
- e) Resultado da publicação de livros e revistas ligados a Arteterapia.

Artigo 33 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Disposições Gerais

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Artigo 35 - Na dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, preferencialmente, à entidade de fins não econômicos a ser definida ou, na ausência desta, será atualizado e restituído aos associados na mesma proporção que tiverem contribuído para o patrimônio da Associação.

Artigo 36 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 37 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, em prol da associação.

Artigo 38 – As disposições deste Estatuto Social podem ser alteradas, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, nos termos da lei, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 39 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 41 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação na forma da lei.

São Paulo, 13 de março de 2018.



Regina Maria Fiorezzi Chiesa
Diretora Gerente